



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000564834

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1005669-91.2017.8.26.0011, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, são apelados ABRIL COMUNICAÇÕES S.A, ROBSON BONIN e DANIEL PEREIRA.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Indeferiram o pedido de adiamento para sustentação oral e negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCIA DALLA DÉA BARONE (Presidente sem voto), JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS E ALVARO PASSOS.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

José Carlos Ferreira Alves
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1005669-91.2017.8.26.0011

Apelante: Luiz Inácio Lula da Silva

Apelado: Abril Comunicações S/A, Daniel Pereira e Robson Bonin

Comarca: São Paulo

MM. Juiz de 1ª Instância: Andrea Ferraz Musa

VOTO nº 31580

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – Liberdade de expressão e de imprensa – Demanda indenizatória – Sentença de improcedência – Insurgência do autor por entender que a reportagem em apreço distorceu os fatos contidos em depoimento prestado em ação penal – Não constatado excesso capaz de ensejar a indenização pretendida, mas somente uma interpretação crítica de fatos, que não deve ser censurada, em razão do indiscutível interesse social na apreciação de conduta de pessoa pública partícipe do cenário político – Sentença mantida, recurso de apelação desprovido.

RELATÓRIO.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 558-576, cujo relatório se adota, que julgou improcedente a demanda indenizatória movida pelo autor,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condenando-o em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

2. Irresignado, apela o autor (fls. 578-622). Preliminarmente, requer a decretação da nulidade da r. sentença, em razão do julgamento antecipado da lide. Aduz que a prolação da sentença ocorreu antes de ser oportunizada produção de provas que demonstrariam a extensão dos danos por ele experimentados. No mérito, sustenta: i) que a matéria jornalística em apreço distorce o conteúdo do depoimento prestado no âmbito da Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.70000, já que jamais atribuiu à sua falecida esposa as condutas imputadas naquele processo, de modo que a imprensa não observou o dever de verdade e agiu em excesso; ii) que se trata de uma tentativa de condenar o autor perante o público antes mesmo do trânsito em julgado do processo penal, e que, nesse ponto, a matéria jornalística viola o princípio constitucional da presunção da inocência, insculpido no artigo 5º, LVII, da CF; iii) que o objetivo último da matéria jornalística é o de estremecer a sua reputação, construída ao longo de anos; iv) que a reportagem da Edição n. 2530 tem cunho injurioso e desrespeita a memória de sua



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

falecida esposa; v) que a dignidade da pessoa humana figura como baliza à liberdade de expressão e de imprensa, evocando os artigos 1º, inciso III, 5º, incisos V e X e o 220, parágrafo 1º, da CF. Por fim, aduz que é caso de presunção de danos morais, em razão do abuso da liberdade de imprensa. A indenização moral, nesse contexto, é pleiteada em relação ao autor e à sua falecida esposa, no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. Contrarrazões apresentadas às fls. 630-682.
4. Recebo o recurso em seus regulares efeitos.

FUNDAMENTOS.

5. O recurso não merece prosperar.
6. O autor, que foi Presidente da República entre os anos de 2003 e 2011, ajuizou demanda indenizatória em face de Editora Abril, Daniel Pereira e Robson Bonin, em razão de matéria veiculada na Edição n. 2530 da Revista Veja. A reportagem, subscrita pelos últimos réus, foi posta em circulação após a sua oitiva no âmbito da Ação Penal nº 5046512-94.2016.404.70000, ocasião na qual respondeu sobre as acusações da suposta titularidade do triplex no Guarujá.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. A bem lançada sentença de primeiro grau houve por bem julgar a demanda improcedente, por concluir que a matéria jornalística não distorceu os fatos ou veiculou inverdades, senão realizou uma abordagem crítica desses.

8. De início, afasto a preliminar de nulidade da r. sentença em razão do julgamento antecipado da lide.

9. A controvérsia submetida a este Tribunal cinge-se ao seguinte ponto: se a matéria jornalística em apreço excedeu o dever de informar e deturpou o conteúdo do depoimento prestado pelo autor no âmbito da ação penal correspondente ou não.

10. Assim, a análise probatória consiste em cotejo entre a matéria jornalística e o depoimento do autor no âmbito daquele processo criminal, provas essas que são de público domínio e que já se encontram entranhadas nos autos, configurando-se a hipótese do artigo 330, do CPC.

11. Eventuais provas a serem produzidas pelo autor no tocante à extensão de danos por ele experimentados, revelar-se-iam inúteis, vez que fogem do escopo controvertido. Até mesmo porque, conforme sublinhado pelo próprio, estivesse



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de fato configurado abuso no direito de informar, seria hipótese de dano moral *in re ipsa*, sendo desnecessária dilação probatória nesse sentido.

12. Também não merece guarida o mérito do recurso de apelação.

13. Da análise dos autos e, sobretudo, realizando o confronto entre a matéria jornalística e o depoimento prestado na ação penal, se deduz que não houve abuso no dever de informar ou qualquer deturpação do conteúdo do depoimento pela reportagem. Vejamos:

[Revista Veja]: "A MORTE DUPLA" – Em seu depoimento ao juiz Moro, Lula atribui as decisões sobre o triplex no Guarujá à ex-primeira dama, falecida há três meses".

"O esperado embate entre o ex-presidente Lula e o juiz Sergio Moro acabou em anticlímax. Não houve nem vencedores nem vencidos notórios, o que não chega a ser uma boa notícia para Lula. Acusado de ser o dono oculto do famoso triplex no Guarujá, o qual teria recebido de presente da OAS pelos serviços prestados à empreiteira, Lula teve a oportunidade de fazer o que há muito diz que lhe sonham: o direito de defender-se. No entanto, Lula confirmou o que não podia negar, negou tudo que podia e, num



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gesto que chamou atenção, chegou a apontar o dedo para sua mulher, a ex-primeira dama Marisa Leticia, morta há três meses depois de sofrer um AVC. Com isso, Lula fez lembrar a ordem mais popular das histórias francesas de detetive quando se pretende esclarecer algum mistério insondável: cherchez la femme – ou, siga a mulher”.

“Segundo Lula, foi Marisa quem se interessou pelo triplex, e não ele. E interessou-se para fazer um investimento, não para morar nem para passar o verão à beira mar”. (fls. 45-47).

[Depoimento]: Juiz Federal: “O senhor ex-presidente, quando exatamente o senhor decidiu que não ficaria com esse imóvel, com esse triplex?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Na verdade no dia que eu fui ver eu me dei conta de que não era possível que eu tivesse um apartamento na Praia das Astúrias, naquele local, eu não teria como visitar a praia. Segundo: o apartamento era muito pequeno para uma família de cinco filhos, oito netos, e agora uma bisneta”.

Juiz Federal: “Então logo na sua primeira visita o senhor já entendeu que não ficaria?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Eu fiquei consciente que não poderia?”.

Juiz Federal: “O senhor transmitiu essa informação...”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Nós discutimos isso, porque até dona Marisa tinha uma coisa importante, ela não gostava de praia, ela nunca gostou de praia, certamente ela queria o apartamento para fazer investimento".*

Juiz Federal: *"E o senhor comunicou ao senhor Léo Pinheiro que o senhor não ficaria com o apartamento?"*.

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Não, não, não sei porque, mas não comuniquei".*

Juiz Federal: *"O senhor entendeu que o senhor não ia ficar com o apartamento, mas o senhor não comunicou a ele, não sei se eu entendi?"*.

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Eu não entendi, eu não ia ficar com o apartamento, mas a dona Marisa ainda tinha dúvida se ia ficar para fazer negócio ou não". (fls. 63).*

[...]

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Doutor, eu vou repetir, o apartamento estava no nome da minha mulher, eu tinha dito em fevereiro que não queria o apartamento, ela certamente pensava qualquer coisa de fazer negócio se ela fosse ficar com o apartamento". (fls. 66).*

[Revista Veja]: *"O juiz Moro perguntou sobre as mensagens telefônicas trocadas por executivos da OAS nas quais o ex-*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presidente aparece como o beneficiário da reforma do imóvel: “Eu não sou obrigado a responder mensagens que o Ministério Público pegou entre duas pessoas alheias a mim”, respondeu o réu” (fls. 47-48).

[Depoimento]: Juiz Federal: “Certo. Também a denúncia menciona uma mensagem enviada em 10/03/2014 por empregado da OAS a José Adelmário Pinheiro Filho, que na qual é feita a seguinte afirmação: “Doutor Léo, o Fernando Bittar aprovou junto à dama os projetos tanto de Guarujá como do sítio, só a cozinha Kitchens completa pediram 149 mil, ainda sem negociação, posso começar na semana que vem, é isso mesmo”. O senhor tem conhecimento se a OAS cuidou desses projetos da cozinha Kitchens do apartamento no Guarujá juntamente com o do sítio em Atibaia?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Não tenho conhecimento”.

Juiz Federal: “O senhor saberia explicar essa mensagem?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Eu não sei, a mensagem me parece que é uma conversa que fizeram com o dono da chácara, Fernando Bittar”.

Juiz Federal: “A referência do senhor Léo Pinheiro sobre isso é que dama seria a senhora sua esposa”.

Defesa: “Excelência, são mensagens, pela ordem, são mensagens trocadas entre terceiros, então vossa excelência precisa esclarecer



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao ex-presidente que são mensagens trocadas entre terceiros.. ”.

Juiz Federal: “Não, eu esclareci, doutor”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Eu não posso responder, doutor, eu não posso responder por e-mails ou telefonemas entre terceiros, doutor, eu aqui posso muito responder pelo que eu fiz ou pelo que não fiz”.
(fls. 70/71).

[Revista Veja]: O juiz perguntou sobre a visita de Lula ao triplex na companhia de Leo Pinheiro, então presidente da OAS. “Fui ver o apartamento, coloquei quinhentos defeitos no apartamento, não voltei e nunca mais conversei com o Léo sobre o apartamento”. (fls. 48).

[Depoimento]: Luiz Inácio Lula da Silva: “O Léo esteve, eu já disse aqui também, o Léo esteve lá no escritório dizendo que o apartamento tinha sido vendido e que ele tinha acho que mais um apartamento dos normais e o triplex, eu fui lá ver o apartamento, fui lá ver o apartamento, coloquei quinhentos defeitos no apartamento, voltei e nunca mais conversei com o Léo sobre o apartamento”. (fls. 61).

[Revista Veja]: “O direito de aquisição do imóvel era de sua esposa, repetia o réu” (fls. 48).

[Depoimento]: Juiz Federal: “O preço total da cota que levaria à aquisição do imóvel seria 195 mil e a identificação do apartamento,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dormitórios, como sendo apartamento 141 do Edifício Návea, depois virou Edifício Salinas, quando o empreendimento passou à OAS. O senhor ex-presidente poderia me descrever as circunstâncias de aquisição dessa cota correspondente a esse apartamento?”.

Juiz Inácio Lula da Silva: “Era, simplesmente, a minha mulher resolveu comprar uma cota da cooperativa Bancoop, e comprou”.

Juiz Federal: “O senhor acompanhou a sua esposa nessa ocasião?”.

Juiz Inácio Lula da Silva: “Não. Não”.

Juiz Federal: “Ela relatou ao senhor ex-presidente como ela teria feito essa aquisição?”.

Juiz Inácio Lula da Silva: “Ela me disse que comprou da cooperativa dos bancários uma cota de apartamento”. (fl. 57).

[Revista Veja]: “ O juiz perguntou por que Marisa Leticia visitou o triplex em 2014, quando discutia com funcionários da OAS benfeitorias no imóvel. Diante da insistência de Moro, Lula afirmou desconhecer documentos assinados por Marisa e não saber porque sua família, na negociação com a OAS, teve condições mais favoráveis do que as de outros proprietários de apartamentos no mesmo edifício”. (fls. 48).

[Depoimento]: Juiz Federal: “Perfeito. Mas, consta dos autos um



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termo de declaração, compromisso e requerimento de demissão do quadro de sócios da seccional Mar Cantábrico com a Bancoop, que depois veio a ser o Condomínio Solaris, assinado pela senhora sua esposa, posso lhe mostrar o documento?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Isso quando?”.*

Juiz Federal: *“Isso em 2009, a data que está no documento, posso lhe mostrar aqui?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Ela assinou em 2009?”.*

Juiz Federal: *“Isso. Isso está no evento 85, OUT11. O senhor ex-presidente sabe explicar as circunstâncias da assinatura deste termo de demissão?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“A Marisa demitiu-se do cargo de sócio da Bancoop?”.*

Juiz Federal: *“Não, demitiu-se da condição de consorciado ou cooperado na aquisição desse apartamento 141”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Isso depois que a OAS assumiu?”.*

Juiz Federal: *“No documento consta 2009”. (fls. 79).*

[...]

Juiz Federal: *“A data do documento está como 2009, o senhor sabe explicar essa data, não? O senhor não conhece esse documento?”.*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Inácio Lula da Silva: “Não, não conheço”.

Juiz Federal: “Senhor presidente, o senhor sabe explicar a seguinte afirmação na nota “...de que as opções de aquisição do apartamento e ressarcimento dos valores seriam exercidas em dezembro de 2014, nas mesmas condições oferecidas a todos os cooperados...”, indago isso porque, como apontado anteriormente, os demais cooperados tiveram que realizar essa opção em 2009, o senhor sabe por que o senhor ainda, o senhor ex-presidente ou a senhora sua esposa ainda tinham essa opção em 2014?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Porque todos que tiveram que exercer a opção em 2009 são do prédio do Guarujá, e a opção da dona Marisa poderia ser feita, eu penso, eu não conheço o processo da Bancoop, em qualquer outro prédio pelo valor que ela tinha pago, ela poderia com aquele dinheiro fazer a opção de compra de qualquer outro prédio, de qualquer lugar de São Paulo”.

Juiz Federal: “E o senhor tem conhecimento se os demais cooperados tiveram também essa oportunidade?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Eu não tenho conhecimento, eu não tenho conhecimento. (fls. 82)”.

[Revista Veja]: Depois de transferir o protagonismo do caso para a ex-primeira dama, Lula pediu ao juiz Moro para não lhe fazer mais perguntas sobre ela; “É muito difícil pra mim toda hora que o senhor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cita minha mulher sem ela poder estar aqui para se defender”, registrou. “Eu não estou acusando ela de nada”, rebateu o juiz. Na tréplica, Lula estendeu à esposa o figurino de vítima da força-tarefa da Lava-Jato: “Uma das causas que ela morreu foi a pressão que ela sofreu”. (fls. 48).

[Depoimento]: Luiz Inácio Lula da Silva: “Eu fui voltar a ouvir falar do apartamento em 2013, ou seja, o interregno de discutir esse apartamento da minha parte é 2005 a 2013, ninguém nunca conversou comigo, eu não sabia que esse apartamento estava na OAS, eu sabia, eu só queria, doutor Moro, pedir uma coisa, é muito difícil”.

Juiz Federal: “Não, eu não estou acusando ela de nada, senhor ex-presidente”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Eu sei que o senhor não está acusando, mas pergunta muita coisa, se eu vi, se eu não vi, se eu vi ou não vi, sabe?”.

Juiz Federal: “É que o documento está assinado por ela, então infelizmente...”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “É uma pena que, e uma das causas que ela morreu foi a pressão que ela sofreu, então eu nem quero discutir isso, doutor, quando se tratar dela eu gostaria que o senhor...”. (fls. 80).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Revista Veja]: "Quando visitou o imóvel na companhia de Léo Pinheiro, Lula disse que foi levado pelo empreiteiro porque ele, o empreiteiro, tinha todo interesse em lhe vender o apartamento" . (fls. 48).

[Depoimento]: Luiz Inácio Lula da Silva: " O conteúdo da conversa é que o Léo estava querendo vender o apartamento, e o senhor sabe que como todo e qualquer vendedor quer vender de qualquer jeito, não sei se o doutor já procurou alguma casa para comprar para saber como é que o vendedor que fazer, e eu disse ao Léo que o apartamento tinha quinhentos defeitos, sabe?". (fls. 61).

[Revista Veja]: "Foram quase cinco horas de audiência. No campo jurídico, Lula procurou não cair em contradição, mas nem sempre foi feliz. A Moro, disse que não sabia da reforma no apartamento e, por isso mesmo, não tratou da obra com Léo Pinheiro. Já em março de 2016, quando foi alvo de conduta coercitiva, admitiu em depoimento à Polícia Federal ter tratado de um "projeto" para o imóvel. "Quando eu fui a primeira vez, disse ao Léo que o prédio era inadequado, porque um triplex de 215 metros é um triplex "Minha Casa, Minha Vida", era pequeno. Eu falei: "Léo, é inadequado para um velho como eu". O Léo falou: "eu vou tentar pensar em um projeto pra cá", contou Lula ao depor à PF. Naquela mesma ocasião, ele deu a entender que dona Marisa havia visitado o



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

triplex depois dessa conversa para verificar se as recomendações feitas pelo casal haviam sido seguidas pela OAS. Na semana passada, no entanto, disse ao juiz que não sabia se a esposa havia voltado ao triplex". (fls. 48).

[Depoimento] Juiz Federal: "Perfeito, o senhor já declarou que o senhor já não quis ficar em fevereiro de 2014, e então aquela visita em agosto de 2014, só para eu entender, já não lhe dizia respeito, é isso, a visita que a senhora sua esposa teria feito?"

Luiz Inácio Lula da Silva: "Eu nem sabia que tinha tido a visita, doutor".

Juiz Federal: "Não sabia?"

Luiz Inácio Lula da Silva: "Não sabia, não sei se o senhor tem mulher, mas nem sempre elas..."

Juiz Federal: "Certo, e ela também não lhe relatou em seguida?"

Luiz Inácio Lula da Silva: "Nem sempre elas perguntam para a gente o que vão fazer".

Juiz Federal: "Mas ela também não lhe relatou em seguida?"

Luiz Inácio Lula da Silva: "Dez dias depois, dez não, quinze dias depois ela me relatou". (fls. 86).

[Revista Veja]: "Dias depois do depoimento de Léo Pinheiro, o ex-diretor de Serviços da Petrobras Renato Duque bateu à porta de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Moro, numa demonstração de que gostaria de fechar acordo de colaboração. Contou ter se encontrado com Lula em 2014, num hangar do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, quando a Lava-Jato já estava nas ruas. Na ocasião, Lula teria lhe perguntado se ele havia recebido propina no exterior e, em seguida, determinado que apagasse todo e qualquer rastro do crime. O encontro, segundo Duque, foi marcado pelo ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto. Em seu depoimento a Moro na semana passada, Lula reconheceu ter estado com Duque no hangar e perguntado sobre contas no exterior. Disse que o ex-diretor negou ter conta lá fora, e assim se encerrou o assunto”.

“O ex-presidente afirmou ter procurado Duque depois de ler na imprensa a suspeita de que o subordinado tinha recebido propina no exterior, mas não há registro de reportagem com esse conteúdo em julho de 2014, época do encontro em Congonhas”.

“Lula ainda se contradisse ao se referir a Vaccari. No depoimento, afirmou que não sabia da amizade entre o ex-tesoureiro e Duque, mas, em seguida, informou que pediu a Vaccari que chamasse o ex-diretor para o encontro no aeroporto”. (fls. 49-50).

[Depoimento]: Juiz Federal: “O senhor Renato de Souza Duque tinha alguma relação com o senhor João Vaccari Neto?”.

Luiz Inácio Lula da Silva: “Não sei”. (fls. 91).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz Federal: *“O senhor ex-presidente não tem nenhum conhecimento de alguma relação entre os dois?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Eu sei que tinha porque na denúncia aparece que eles tinham”.*

Juiz Federal: *“Não, na época dos fatos”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Não”.*

Juiz Federal: *“O senhor ex-presidente esteve pessoalmente com o senhor Renato Duque alguma vez?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Estive”.*

Juiz Federal: *“O senhor ex-presidente pode descrever as circunstâncias?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Eu estive uma vez no aeroporto de Congonhas, se não me falha a memória, porque tinha vários boatos nos jornais de corrupção e de conta no exterior, eu pedi para o Vaccari, que não tinha amizade com o Duque, trazer o Duque para conversar”.*

Juiz Federal: *“Isso foi aproximadamente quando?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Ah, não tenho ideia, doutor, não tenho ideia, eu sei que foi num hangar lá em Congonhas e a pergunta que eu fiz para o Duque foi simples: “Tem matéria nos jornais, tem denúncias de que você tem dinheiro no exterior, de ficar pegando*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Petrobras e botando no exterior, você tem conta no exterior?”
ele falou: “Não tenho”, eu falei “Acabou”, se não tem. Não mentiu
para mim, mentiu para ele mesmo”. (fls. 92).

[Revista Veja]: “Moro listava iniciativas do ex-presidente que poderiam soar como tentativa de intimidação de autoridades envolvidas na apuração do petróleo, como ações propostas contra integrantes da força-tarefa da Lava Jato. O juiz lembrou do discurso no qual Lula anunciou que prenderia, caso eleito presidente, aqueles que “mentiram” sobre ele. Lula disse que apenas usara uma força de expressão. Em seguida, provocou o juiz: “No dia em que o senhor for candidato, vai ter muita força de expressão no palanque”. (fls. 50-51).

[Depoimento]: Juiz Federal: “Indo para a parte final aqui das minhas indagações, são algumas perguntas sobre atitudes, afirmações do senhor ex-presidente no curso desse processo. Senhor ex-presidente, durante as investigações da operação lava jato o senhor tem efetuado declarações bastante agressivas contra agentes encarregados da apuração dos fatos, o senhor ainda, ex-presidente, promoveu ação de indenização contra uma testemunha, o senador Delcídio do Amaral Gomez, que foi julgado improcedente, o senhor promoveu ação de indenização contra um delegado que ainda tramita, o senhor ex-presidente promoveu ação de indenização contra um procurador da república que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ainda tramita, o senhor ex-presidente chegou até a procuração criminal contra mim por supostos abusos de autoridade e por unanimidade foi reputada inviável por oito desembargadores do TR4, essas iniciativas foram mesmo de sua escolha, senhor ex-presidente?”.

Defesa: *“A recomendação é que não seja respondida a indagação”.*

Juiz Federal: *“O senhor, ainda que não responda, o senhor tem que dizer que não vai responder”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Não vou responder”.*

Juiz Federal: *“O senhor ex-presidente não acha que essas medidas podem ser interpretadas como ato de intimidação contra a atuação de agentes públicos?”.*

Luiz Inácio Lula da Silva: *“Eu não vou responder”. (fls. 113).*

Juiz Federal: *“Certo, nós vamos continuar ouvindo o acusado, se a defesa permitir, mas vamos lá. Na semana passada, em 05 de maio de 2017, o senhor ex-presidente prestou as seguintes declarações em evento partidária, e abro aspas: “Se eles não me prenderem logo quem sabe um dia eu mando prendê-los pelas mentiras que eles contam”, o que o senhor quis dizer com esse tipo de afirmação?”.*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa: *"A recomendação da defesa..."*.

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Eu quis dizer o seguinte, que a história não para com esse processo, a história um dia vai julgar se houve abuso ou não de autoridade nesse caso do comportamento tanto da polícia federal quanto o do Ministério Público no meu caso"*.

Juiz Federal: *"E o senhor pretende mandar prender os agentes públicos?"*.

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Como é que eu vou saber, nem sei se vou estar vivo amanhã"*.

Juiz Federal: *"Foi o que o senhor afirmou lá"*.

Luiz Inácio Lula da Silva: *"Isso é uma força de expressão, no dia em que o senhor for candidato o senhor vai ter muita força de expressão nos palanques". (fl. 116)*.

14. De fato, como se denota, não há qualquer deturpação do conteúdo do depoimento prestado pelo ex-presidente no corpo da matéria jornalística, que se deteve a transcrever as respostas formuladas pelo autor, e interpretá-las de forma crítica.

15. Aliás, tanto é assim que a conclusão de diversos outros veículos jornalísticos acerca do depoimento do autor não destoava daquela difundida pela Revista Veja: *"Em primeiro*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

depoimento a Moro, atribui a Dona Marisa negociação do triplex” (O Globo); “Análise: A culpa foi de Marisa” (Estadão); “Lula usou ex-primeira-dama como escudo no processo do triplex do Guarujá” (Gazeta do Povo) (fls. 488- 501).

16. Como é cediço, a liberdade de imprensa e o direito à informação revelam-se verdadeiros alicerces de um estado democrático, recebendo proteção constitucional no artigo 5º, incisos IV, IX, XIV e artigo 220. Tais direitos não se limitam à mera reprodução de fatos já notórios (o que esvaziaria de sentido os comandos supra), mas, sobretudo, autorizam uma abordagem crítica, de modo a fomentar a reflexão no meio social. A propósito, esse é o entendimento perfilhado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: Liberdade de informação – Direito de crítica – Prerrogativa político-jurídica de índole constitucional – matéria jornalística que expõe fatos e veicula opinião em tom de crítica – circunstância que exclui o intuito de ofender – as excludentes anímicas como fatos de descaracterização do *“animus injuriandi vel diffamandi”* – ausência de ilicitude no comportamento do profissional de imprensa – inocorrência de abuso da liberdade de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação do pensamento – caracterização, na espécie, do regular exercício do direito de informação – o direito de crítica, quando motivado por razões de interesse coletivo, não se reduz, em sua expressão concreta, à dimensão do abuso da liberdade de imprensa – a questão da liberdade de informação (e do direito de crítica nela fundado) em face das figuras públicas ou notórias – jurisprudência – doutrina – jornalista que foi condenado ao pagamento de indenização civil por danos morais – insubsistência, no caso, dessa condenação civil – improcedência da “ação indenizatória” – verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa – recurso de agravo provido, em parte, unicamente no que se refere ao ônus da sucumbência. (STF, Ag. Reg. no Al. n. 690.841, 2ª Turma, Min. Rel. Celso de Mello, j. 21.06.2011) (Grifei).

17. Assim, censurar veículo de imprensa pela circulação de matéria jornalística que não destoia dos fatos que retrata, mas somente produz um juízo crítico sobre eles, seria medida desproporcional, que violaria preceitos constitucionais elementares para a manutenção do estado democrático, quais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sejam, o da liberdade de expressão e da manifestação do pensamento.

18. A crítica figura como desdobramento natural da liberdade de expressão e de imprensa, e mostra-se ainda mais relevante em se tratando de agentes políticos, já que esses sofrem maior limitação dos direitos da personalidade, justamente em razão da função de interesse público que exercem ou exerciam.

19. Nessa senda, destaca-se a conclusão exarada por este E. Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso de Apelação n. 1005438-32.2015.8.26.0400:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPORTAGENS JORNALÍSTICAS E ARTIGOS DE OPINIÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE CRÍTICA. Sentença de parcial procedência. Irresignação dos réus. Reportagens jornalísticas e artigos de opinião que não excedem os limites da liberdade de imprensa, de expressão e de crítica. Autor que é comandante da Polícia Militar local, pessoa pública que pode ser objeto de escrutínio público, sujeito às críticas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de sua conduta na função pública exercida.
Réus que meramente informaram e
expressaram opinião quanto aos atos e às
condutas do autor no exercício da função
pública. Dureza das críticas que não importa
em danos morais, pela ausência de excesso.
 Inocorrência de violação aos incisos IV, V e X do
 artigo 5º da Constituição Federal. Danos morais
 improcedentes. Sentença reformada. Recurso
 provido. (TJSP, Apl. n. 1005438-32.2015.8.26.0400,
 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos
 Alberto de Salles, j. 23.03.2018) (Grifei).

20. Também não vislumbro ser hipótese de violação à memória da esposa do autor.

21. Com efeito, a falecida esposa do autor também figurava como ré naquela ação penal, de modo que a veiculação de sua imagem era parte do contexto, bem como guarda estrita relação com o quanto relatado pelo próprio autor em seu depoimento.

22. Diante do exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao apelo, nos termos da fundamentação supra e, em razão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do resultado, majoro a verba honorária para 20% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, parágrafo 11, do CPC.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
RELATOR